



LEI Nº 1.416, DE 14 DE MAIO DE 2026.

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.290/2021, PARA AMPLIAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.290/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O valor total obtido com a alienação dos bens públicos de que trata esta Lei será destinado exclusivamente ao financiamento de despesas de capital, inclusive para aquisição de bens de capital, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, vedada sua aplicação em despesas correntes, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 14 de maio de 2026.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal